

# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: COMÉRCIO E  
SUSTENTABILIDADE

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## Comissão Europeia propõe mudanças legislativas para simplificar medidas de sustentabilidade

No dia 25 de fevereiro de 2025, a Comissão Europeia propôs um pacote de mudanças para simplificar algumas das principais medidas de sustentabilidade do bloco, proporcionando um alívio administrativo de mais de € 6 bilhões. A meta é alcançar uma redução de pelo menos 25% nos encargos administrativos e de pelo menos 35% para as pequenas e médias empresas até 2029. Os primeiros pacotes "Omnibus" ([Omnibus I](#) e [Omnibus II](#)) abrangem uma simplificação do *Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM)*, da *Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD)*, da *Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)*, da *taxonomia da UE*, e de *programas de investimento europeus*.

Essas propostas buscam reduzir a complexidade dos requisitos da União Europeia para todas as empresas, principalmente as pequenas e de médio porte; concentrar a estrutura regulatória nas maiores empresas, que provavelmente terão um impacto maior sobre o clima e o meio ambiente e permitir que as empresas tenham acesso a financiamento sustentável para sua transição limpa.

### Mudanças no CBAM

O CBAM da União Europeia visa cobrar pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) incorporadas em determinados produtos intensivos em energia importados pela UE com o intuito de evitar a "fuga de carbono", situação em que empresas transferem sua produção para países com padrões de emissões de GEE menos rígidos que os da UE.

As principais mudanças propostas para o CBAM são:

- **Isentar pequenos importadores das obrigações do CBAM**, principalmente pequenas e médias empresas, por meio da introdução de um limite anual acumulado de 50 toneladas por importador, eliminando as obrigações para cerca de 182.000 importadores, ou 90% deles, mas ainda cobrindo mais de 99% das emissões no escopo. A fórmula que definiu o novo limite de 50 toneladas anuais contabilizou todas as emissões dos importadores de bens do CBAM e um algoritmo determinou o limite mínimo de massa necessário para capturar pelo menos 99% das emissões. O limite pode ser ajustado caso haja mudanças nos padrões comerciais ou nas intensidades de emissão.
- **Eliminar a burocracia em torno da solicitação de redução nos custos do CBAM para bens importados de um país onde os fabricantes já pagam um preço pelo CO<sub>2</sub>**. A partir de 2027, a Comissão publicará

o cálculo dos preços médios anuais de carbono em outros países visando facilitar o cumprimento dos requisitos de reporte e responsabilidade financeira, e simplificar a autorização dos declarantes e o cálculo das emissões.

### **Mudanças no CSDDD**

A CSDDD visa promover um comportamento corporativo sustentável e responsável estabelecendo considerações que devem ser adotadas nas operações e na governança da empresa com vistas à prevenção de danos ambientais e violações dos direitos humanos. A diretiva se aplica a empresas da UE e estrangeiras com mais de 1.000 funcionários e um faturamento médio global de mais de € 450 milhões e regras devem ser gradualmente aplicadas entre 2027 e 2029 para empresas maiores.

As principais mudanças propostas para o CSDDD são:

- simplificar os requisitos de diligências sustentáveis concentrando-os nos parceiros comerciais diretos e reduzindo a frequência das avaliações periódicas e monitoramento de seus parceiros para a cada 5 anos, com avaliações *ad hoc* quando necessário;
- reduzir os encargos e os efeitos indiretos para pequenas e médias empresas, limitando a quantidade de informações que podem ser solicitadas como parte do mapeamento de riscos da cadeia de valor por grandes empresas;
- aumentar ainda mais a harmonização dos requisitos de diligências para garantir condições equitativas em toda a UE;
- deixar a responsabilidade civil a cargo da legislação nacional;
- adiar em um ano o prazo de transposição (para 26 de julho de 2027) e a aplicação inicial dos requisitos de diligência devida em sustentabilidade para as maiores empresas (para 26 de julho de 2028), antecipando as diretrizes da Comissão para julho de 2026;
- remover a exigência de vincular penalidades ao faturamento global da empresa, permitindo que os Estados-Membros apliquem sanções razoáveis e proporcionais;
- possibilitar isenção de responsabilidade para empresas que utilizam verificações de terceiros, cláusulas contratuais ou iniciativas setoriais para cumprir a devida diligência; e
- excluir serviços financeiros e atividades de investimento do escopo da diretiva.

### **Mudanças no CSRD e Taxonomia da UE**

A CSRD impõe requisitos para que as empresas da UE, incluindo subsidiárias de empresas não europeias com presença na UE, produzam um relatório de sustentabilidade expondo o impacto ambiental e social de suas operações, bem como o impacto comercial de suas iniciativas ambientais, sociais e de governança (ESG). A Taxonomia da UE consiste em um sistema de classificação que define quais atividades podem ser consideradas sustentáveis, estabelecendo critérios específicos e evitando a prática de "*greenwashing*" (falsas alegações de compromisso ambiental).

As principais mudanças propostas para o CSRD e a Taxonomia da UE são:

- reduzir o escopo da CSRD em 80%, focando as obrigações de relatórios de sustentabilidade apenas em grandes empresas com mais de 1.000 funcionários e um volume de negócios superior a € 50 milhões de euros ou um balanço total superior a € 25 milhões de euros;

- garantir que os requisitos de relatórios de sustentabilidade para grandes empresas não sobrecarreguem as empresas menores em suas cadeias de valor;
- adiar por dois anos (até 2028) os requisitos de relatórios para as empresas atualmente no escopo da CSRD, que são obrigadas a relatar a partir de 2026 ou 2027;
- adotar um padrão de relatório voluntário para as empresas que não estarão mais no escopo da CSRD baseado no padrão para pequenas e médias empresas;
- revisar os padrões estabelecidos para os relatórios com o fim de reduzir o número de dados exigidos, clarificar provisões imprecisas e melhorar a consistência com outras legislações;
- introduzir a opção de relatar atividades que estão parcialmente alinhadas com a Taxonomia da UE;
- eliminar a possibilidade da adoção de padronização específica por setor;
- introduzir um limite de materialidade financeira para os relatórios de alinhamento à Taxonomia e reduzir os modelos de relatório em cerca de 70%;
- simplificar os critérios de "Não causa dano significativo" (DNSH) para poluição química na Taxonomia da UE; e
- ajustar o *Green Asset Ratio* (GAR) para bancos, permitindo a exclusão de exposições a empresas fora do escopo da CSRD.

### Próximos passos

As propostas legislativas agora serão submetidas ao Parlamento Europeu e ao Conselho para sua consideração e adoção. As mudanças no CBAM, na CSDDD e na CSRD entrarão em vigor apenas após acordo sobre as propostas e após a publicação no Jornal Oficial da UE. A Comissão solicitou ao parlamento que seja dado prioridade à análise do pacote. O projeto que altera o Regulamento da Taxonomia será adotado após o *feedback* público e será aplicável ao final do período de análise pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

As próximas etapas incluirão uma revisão completa do CBAM ainda este ano para avaliar sua possível extensão a outros setores do *Emissions Trading System* (ETS) da UE, produtos a jusante e emissões indiretas. A Comissão também examinará, nesse contexto, como ajudar os exportadores de produtos CBAM com risco de vazamento de carbono. Isso será seguido por uma proposta legislativa no início de 2026.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

